



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei Complementar n.º 28, de 27 de março de 2018.

LEI COMPLEMENTAR N.º 028, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da LC n.º 21, de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

PLC nº 001/2018 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 001/2018

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal do Município de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O *parágrafo único* do artigo 3º da Lei Complementar nº 21, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:


Artigo 3º –

Parágrafo único. O motorista profissional autônomo somente poderá explorar no serviço 1 (um) veículo.

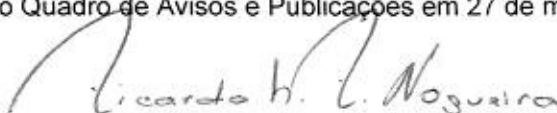
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de março de 2018.


JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de março de 2018.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 27 de março de 2018.


RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA
Secretário de Governo